**LEI COMPLEMENTAR Nº 203/2024 – DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO, PRÊMIO ASSIDUIDADE E PARCELA INDENIZATÓRIA AOS POLICIAIS INTEGRANTES DO CORPO TEMPORÁRIO DE INATIVOS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA CONTRATADOS PELO CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E O ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Vale Alimentação aos policiais militares inativos designados para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança – CTISP atuantes nas escolas da rede municipal de ensino vinculados ao Convênio n. PMSC 32127/2023, nos exatos termos da Lei Complementar n. 198/2023, de 26 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Prêmio Assiduidade aos policiais militares inativos designados para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança – CTISP atuantes nas escolas da rede municipal de ensino vinculados ao Convênio n. PMSC 32127/2023, nos exatos termos da Lei Complementar n. 202/2023, de 26 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** Aos policiais militares inativos designados para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança – CTISP atuantes nas escolas da rede municipal de ensino, vinculados ao Convênio n. PMSC 32127/2023, é devido o pagamento de parcela indenizatória mensal no valor de R$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

**Art. 4º** Sobre as concessões desta lei não se incorporará ao subsídio, aos proventos de aposentadoria de qualquer modalidade, nem à pensão por morte, sendo isenta da incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 08 de maio de 2024.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em \_\_/\_\_/2024

Lei Municipal 1087/1993

Servidor (a) Designado (a)